

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.091

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, BEM COMO ESTABELECE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19):

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no art. 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o art. 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", em especial o contido nos artigos 1°, 4°, 7°, 9°, III, 15 e 18;

CONSIDERANDO que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e à vida, e os interesses supremos da população, a garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5°, XXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público

sobre o particular;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

& and



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 64.864, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas"

CONSIDERANDO que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo registra 164 casos confirmados e 5.047 suspeitos e um óbito até o momento, inclusive com comprovada contaminação comunitária;

CONSIDERANDO que o município de Mogi Mirim até o momento tem 15 casos suspeitos, e precisa se preparar para diagnóstico precoce para conter a Transmissão, classificada como o elevado índice de reprodução e o curto tempo para duplicação, o que leva a conclusão de uma alta e expressiva concentração de casos em um curto espaço de tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Mogi Mirim, estabelecendo através deste Decreto as medidas para enfrentamento decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

as co



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

a) exames médicos;		
		b) testes laboratoriais;
		c) coleta de amostras clínicas;
		d) outras medidas profiláticas; ou
		e) tratamentos médicos específicos.
		IV – estudo ou investigação epidemiológica.
	se:	Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-
	contaminadas, bens contaminados, t	I — isolamento : separação de pessoas doentes ou transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, e evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;
	II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.	
	Art. 3º A partir de provocação técnica do Comitê nomeado pela Portaria nº 119/2020, o Prefeito poderá formalizar ainda a requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.	
	§ 1º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Mogi Mirim na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso.	
	§ 2º O período de vigência da requisição administrativa não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e busca garantir estoque de materiais de limpeza, insumos sanitários, hospitalares e medicamentos, além de envolver:	
	de contratos administrativos;	I – hospitais privados, independentemente da celebração
	vínculo empregatício com a Administrac	 II – profissionais da saúde, hipótese que não gerará ção Pública;
	acomodação de enfermos e pessoas em i	 III – empreendimentos privados com capacidade de isolamento ou quarentena;

3



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

IV – produtos de limpeza, insumos sanitários e hospitalares, além de medicamentos advindos de empreendimentos privados.

Art. 4º As pessoas com quadro de COVID-19 suspeito ou confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

Parágrafo único. Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 5º O Município de Mogi Mirim manterá articulação com os demais municípios da região e com o DRS-XIV para fins de adoção de medidas emergenciais uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias federal, estadual e municipal.

Art. 6º Ficam mantidos junto à Rede de Atenção Básica de Saúde os atendimentos e exames considerados prioritários, assim como de gestantes, acompanhamentos pré-natal, recém-nascidos e demais usuários com queixas de urgência que serão devidamente avaliados pelo profissional competente.

Parágrafo único. Os demais agendamentos e atendimentos, considerados como eletivos e/ou de rotina, ficarão suspensos e serão devidamente reagendados.

Art. 7° No tocante aos servidores públicos municipais:

I - fica suspensa a marcação ponto através de biometria, devendo, provisoriamente, ser realizada a marcação ponto manual;

II - com exceção aos servidores lotados na Secretaria de Saúde, de Segurança Pública, Cemitério e Velório Municipal, ficam liberados do serviço ou indicados para teletrabalho os servidores públicos municipais incluídos em grupo de risco, ou seja, acima de 60 anos, imunodeprimidos, em tratamento oncológico, doenças autoimunes, gestantes, com doenças respiratórias crônicas, cardiopatas ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante indicação médica nos casos específicos a ser apresentada para o Secretário da área, que deverá comunicar a Secretaria de Administração;

III - ficam suspensos os exames periódicos de trabalho realizados no SESMT e tratamentos junto ao Centro Holístico;

IV - ficam suspensas as férias dos servidores públicos da

área de saúde;

by the



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - todo servidor deve comunicar a sua chefia imediata qualquer viagem turística ao exterior e quando do retorno se apresentar ao SESMT para avaliação médica;

VI - ao detectar qualquer sintoma gripal o servidor deverá imediatamente comunicar sua chefia imediata e procurar assistência médica, que poderá afastar o servidor, em quarentena, em caso de suspeita de coronavírus;

VII - o funcionário que for afastado em decorrência da doença, deverá apresentar atestado ou declaração ao Secretário da área no dia subsequente ao término do afastamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente, para suprimir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à viabilidade, pela Secretaria de Administração.

Art. 8° Ficam suspensas as seguintes atividades a partir do dia 23 de março de 2020:

I - as atividades presenciais dos CRAS e CREAS, exceto casos de extrema urgência e emergência;

II atividades e eventos esportivos e culturais públicos, recomendando-se a mesma medida aos setores privados, inclusive bailes, shows, eventos que ocasionem aglomeração de pessoas em qualquer número;

III atividades do zôo, biblioteca municipal, museu, exposições e locais públicos de visitação;

IV - quaisquer atividades coletivas para o público acima de 60 anos.

Art. 9º As entidades de longa permanência de idosos conveniadas com o Poder Público deverão suspender, por medida de segurança, as visitas aos usuários, recomendando-se a mesma medida às entidades privadas.

Art. 10. Caberá às empresas que mantêm contrato com o Município de Mogi Mirim adotar as seguintes medidas:

 I – orientar seus colaboradores a adotar as medidas de precaução, bem como fornecer os EPI necessários e definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias, álcool em gel 70%, concedendo o afastamento daqueles que apresentarem sintomas compatíveis ou infectados com coronavírus;

& es



público coletivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – especificamente à concessionária de limpeza pública que adote rotinas de asseio e desinfecção, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, bem como especial atenção aos seus funcionários e colaboradores, fornecendo os EPI necessários, bem como disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);

I – especificamente à concessionária de transporte

a) proceder à limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte;

b) reforçar a utilização de Equipamento de Proteção
 Individual – EPI pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza e higienização dos meios de transporte;

c) disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 11. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata este Decreto, bem como expedir Boletim Semanal de Informação.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

apon of the second



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, possuindo prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º, bem como no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de março de 2 020.

CARLOS NELSON BUENO

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito

Alowerneto 8091 FOI PUBLICADA(O) 9m 21 103120

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO